



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI N° 547/2015



Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão onerosa de uso do Viveiro Municipal e suas benfeitorias de propriedade deste Município, por prazo determinado e dá outras providências.

FRANCISCO ENDLER, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito Municipal de Nova Guarita - MT, fica autorizado a promover a Concessão Onerosa de Uso do Bem Público denominado "Viveiro Municipal", situado na Av. dos Migrantes, próximo a Vila Olímpica, nesta cidade.

§ 1º . A concessão de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizado mediante processo licitatório, podendo ser do tipo de maior oferta ou mediante a obrigatoriedade de manutenção do viveiro e doação de mudas que serão distribuídas aos munícipes.

§ 2º . O tipo de ônus aplicado a esta concessão será estabelecida no processo licitatório correspondente, bem como os requisitos para exploração.

§ 3º. O prazo da Concessão Onerosa de Uso de Bem Público de que trata esta lei, será de 10 (dez) anos, admitida prorrogação por igual período.

§ 4º. A exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeitos legislação e fiscalização do Poder Concedente.

§ 5º- A concessão visa à produção de mudas das mais variadas espécies.

Art. 2º . O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviços e sua exploração, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 3º. Se extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao concedente todos os bens reversíveis e direitos transferidos ao concessionário através do contrato formulado entre as partes.


Art. 4º. A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações bem como pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas após a licitação.

Art. 5º- Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da presente lei, deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 6º- Eventuais despesas decorrentes da alicação da presente lei, correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

NOVA GUARITA-MT, em 14 de dezembro de 2015.


Francisco Endler
Prefeito de Nova Guarita - MT